



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE**

PORTARIA Nº 04/2020/PRAE/UNILA

Regulamenta a concessão de auxílio financeiro temporário ao(à) discente da Universidade Federal de Integração Latino-Americana - Unila, em razão da pandemia da COVID-19.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Art. 1º, incisos V e VI, da Portaria nº 192/2019/GR/UNILA, que delega competências ao(à) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis da Universidade Federal da Integração Latino-Americana;

CONSIDERANDO a Portaria nº 96/2020/GR, de 18 de março de 2020, que suspende as atividades acadêmicas presenciais na Unila, com base nas recomendações da Comissão de Monitoramento das Implicações da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 27.980, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência em Foz do Iguaçu;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.298, 19 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Brasil, aprovado pelo Senado Federal no dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade financeira para suprir as necessidades nutricionais e de higiene dos estudantes vulneráveis no atual cenário da COVID-19; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23422.003954/2020-72; **RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar a concessão de auxílio financeiro temporário ao(à) discente da Universidade Federal de Integração Latino-Americana - Unila, em razão da pandemia da COVID-19.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

Art. 2º O auxílio financeiro visa auxiliar nas condições de aquisição de gêneros alimentícios, de higiene e de saúde, necessários para a calamidade pública atual em decorrência da pandemia da COVID-19, aos(às) discentes ingressantes em 2020.1, regularmente matriculados(as) em cursos de graduação da Unila e que tenham passado por processos seletivos de bancas específicas que atestaram sua condição de renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio e/ou oriundos(as) de escola pública.

Art. 3º O auxílio será disponibilizado na modalidade subsídio financeiro na forma de depósito bancário em conta-corrente do(a) discente beneficiado(a).

Art. 4º Os critérios de acesso, o valor e o prazo de vigência do auxílio, bem como a quantidade de vagas disponibilizadas serão definidos em edital próprio, conforme disponibilidade orçamentária da universidade.

Art. 5º O auxílio financeiro destina-se a discentes ingressantes em 2020.1, regularmente matriculados(as) em cursos de graduação da Unila e que tenham passado por processos seletivos de bancas específicas que atestaram sua condição de renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio e/ou oriundos(as) de escola pública, na forma que segue:

I – Aos(Às) **discentes ingressantes em 2020.1** na Unila pelo Edital nº 1/2019/Prograd-Pront, aprovados(as) como reserva de vaga;

II – Aos(Às) **discentes ingressantes em 2020.1** na Unila enquanto cotistas L1, L2, L9 e L10 por cota renda, aprovados(as) nas bancas de aferição de renda, realizadas pela Pró-Reitoria de Graduação - Prograd durante os processos de matrícula.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

Parágrafo único. Os(As) discentes que não estejam com status de deferimento nos processos estabelecidos acima, não são público-alvo do auxílio financeiro temporário neste momento.

Art. 6º Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Prae divulgar as regras do Auxílio Financeiro Temporário de Apoio ao Estudante de que trata essa Portaria.

Art. 7º Caberá à Prae a administração da concessão, monitoramento e avaliação do auxílio financeiro.

Art. 8º A concessão do auxílio financeiro se dará mediante disponibilidade financeira orçamentária da UNILA.

Parágrafo Único - É facultado à UNILA o direito de suspender ou cancelar o pagamento do auxílio-alimentação na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 9º O(A) discente selecionado(a) para receber o auxílio financeiro fica sujeito(a) ao cumprimento das regras e normas que regem a política de assistência estudantil na UNILA, bem como o disposto nos editais e às regras que venham a ser regulamentadas pela Prae.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Prae.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.



Emitido em 23/07/2020

PORTARIA NÂ° 7/2020 - null

(NÂ° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 23/07/2020 12:08)

JORGELINA IVANA TALLEI

PRO-REITOR(A)

1708787

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos> informando seu número: 7, ano: 2020, tipo: PORTARIA, data de emissão: 23/07/2020 e o código de verificação: **baa4d935bc**